CONCURSO PÚBLICO

Nº 19/2021

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

DA EMPREITADA DE:

Renovação do Edifício Casal da Lagartixa – Casa Museu Carlos Reis

1.º OBJETO DO CONTRATO:

O presente procedimento tem por objeto a execução da empreitada de "Renovação do Edifício Casal da Lagartixa – Casa Museu Carlos Reis", situado na Freguesia de Lousã, Município de Lousã, nos termos do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL 111-B/2017, de 31 de agosto.

2.º ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Lousã, Divisão de Obras Municipais, Abastecimento público e Ambiente, localizado no Edifício dos Paços do Concelho da Lousã, Rua Dr. João Santos, 3200-953 Lousã (tel. 239 990 370; fax 239990381), geral@cm-lousa.pt.

3.º ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

1) O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Presidente da Câmara, nos termos do n.º 1 do artigo 36.° do Código dos Contratos Públicos.

2) O concurso é conduzido por um Júri, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, designado pelo órgão competente acima referido.

3) Delegar no júri do procedimento a aprovação da prestação dos esclarecimentos previstos no art.º 50.º Código dos Contratos Públicos.

4.º PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

O procedimento de contratação reveste a forma de concurso público, ao abrigo o disposto na alínea *b)* do n.º 1, do art.º 19.º do Código dos Contratos Públicos.

PEÇAS CONCURSAIS
Empreitada "Renovação do Edifício Casal da Lagartixa – Casa Museu Carlos Reis"

As peças do procedimento são as disponibilizadas na plataforma AcinGov, podendo ser consultadas na Divisão de Obras Municipais e Ambiente, localizado no Edifício dos Paços do Concelho da Lousã, Rua Dr. João Santos, 3200-953 Lousã (tel. 239 990 370; fax 239990381), geral@cm-lousa.pt.

5.º IMPEDIMENTOS DAS ENTIDADES A APRESENTAR PROPOSTAS

1) Só podem ser concorrentes as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo n.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2) Complementarmente ao previsto no número anterior as entidades convidadas deverão ser titulares de alvará de construção ou título de registo emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC).

6.º CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1) O processo do concurso público pode ser examinado na Divisão de Obras Municipais e Ambiente, localizado no Edifício dos Paços do Concelho da Lousã, Rua Dr. João Santos, 3200-953 Lousã (tel. 239 990 370; fax 239990381), geral@cm-lousa.pt, durante as horas do expediente (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e, das 14 horas às 16 horas), desde a data de publicação do anúncio no Diário da República até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

2) A disponibilização e acesso ao procedimento pelos concorrentes são efetuados na plataforma eletrónica de contratação pública “AcinGOV”.

7.º ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES

1) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, devidamente fundamentados, através da plataforma eletrónica de contratação “AcinGOV”, na ferramenta de mensagens/comunicações, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, à entidade adjudicante.

2) Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação “AcinGOV”, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas.

3) Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas será adequadamente prorrogado.

4) Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas do procedimento e proceder-se-á à notificação a todos os interessados da sua existência e dessa junção.

5) A entidade adjudicante reserva-se no direito de, oficiosamente e dentro do prazo fixado no ponto *2)*, juntar ao processo de concurso, sob a forma de aditamentos numerados segundo a ordem de emissão, os elementos adicionais que julgar necessários à melhor clarificação do objeto do mesmo.

6) Para todos os efeitos legais, considerar-se-ão estes aditamentos como esclarecimentos de dúvidas de interpretação das peças patenteadas, seguindo-se a forma e divulgação prevista no ponto *4)*, não dando lugar à prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas.

8.º ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

1) Para efeitos do disposto no Código dos Contratos Públicos, são erros e omissões de caderno de encargos:
   a) Os que digam respeito a:
      i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
      ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou ainda
      iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem que o interessado não considere exequíveis.
   b) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

2) Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar através da plataforma eletrónica "AcinGOV", lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com a exceção dos referidos na alínea *b)* do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

3) A apresentação da lista referida no ponto *2)* deverá conter, em função da natureza do erro ou omissão, os seguintes elementos:
   a) Memória descritiva com a identificação clara e fundamentada do erro ou omissão;
   b) Mapa de quantidades, com a identificação do erro ou omissão;
   c) Quaisquer outros documentos que os interessados entendam necessários, nomeadamente desenhos, fotografias ou cálculos;

4) Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas ou, até ao prazo fixado no convite ou programa de procedimentos, o Município da Lousã deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões

identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

5) O Município da Lousã deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros e omissões aceites nos termos do ponto *4)*.

6) As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, são publicitadas através da plataforma "AcinGOV" e juntas às peças patenteadas em concurso, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados das mesmas.

9.º INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

1) Durante o prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados deverão inspecionar o local onde será realizada a empreitada de obras públicas e realizar nele os reconhecimentos que entendam indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo para o efeito agendar com a antecedência necessária as visitas, contactando o serviço responsável - Divisão de Obras Municipais e Ambiente, localizado no Edifício dos Paços do Concelho da Lousã, Rua Dr. João Santos, 3200-953 Lousã (tel. 239 990 370; fax 239990381), geral@cm-lousa.pt.

2) Os interessados que efetuarem os reconhecimentos referidos no número anterior ficam obrigados ao cumprimento das instruções dos responsáveis pelas visitas.

3) Os interessados não podem invocar desconhecimento quanto ao que examinaram ou poderiam ter examinado nos termos do disposto nos números anteriores, pelo que as consequências e riscos decorrentes da falta de conhecimento dos pormenores da obra já executada serão da sua responsabilidade.

10.º AGRUPAMENTOS

1) Ao presente concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2) Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente, não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.

3) A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta e pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4) As empresas que se apresentem a concurso em conjunto, instruirão a sua Proposta com um acordo-promessa de se constituírem em caso de adjudicação, em Consórcio Externo de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, garantindo a responsabilidade solidária dos consorciados, com sede em Portugal, com a indicação clara da modalidade de associação escolhida e da participação qualitativa e quantitativa (percentual) da cada empresa constituinte.

11.º PRAZO E ENTREGA DA PROPOSTA ELETRÓNICA

1) As propostas deverão ser apresentadas através da plataforma eletrónica "AcinGOV", até às 23:59 horas do **20º dia** a contar da data de envio do Anúncio para o Diário da República.

2) As decisões de prorrogação nos termos do disposto no número anterior, comunicadas através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntas às peças do procedimento, que se encontrem patentes para consulta, sendo notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente um aviso daquelas decisões, no Diário da República e no Diário da República, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 130º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 1 do artigo 131.º do Código dos Contratos Públicos, com as alterações introduzidas pelo DL 111-B/2017, de 31 de agosto.

12.º PROPOSTA BASE

1) As propostas apresentadas pelos concorrentes serão consideradas como totalmente incondicionadas, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do Caderno de Encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem dessas mesmas propostas ou de outros documentos que as acompanhem.

2) Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 8.º sejam comunicados para além do prazo nele estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas, deve ser prorrogado, por período equivalente ao atraso verificado.

3) Quando as retificações referidas no artigo 8.º, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros e omissões do caderno de encargos, nos termos do disposto no artigo 9.º implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão da aceitação dos erros e omissões.

13.º APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º, do Código do Contratos Públicos.

14.º PREÇO E PRAZO BASE DE EXECUÇÃO

1) O Valor fixado como parâmetro base do preço contratual, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de **172.505,90€ (cento e setenta e dois mil, quinhentos e cinco euros e noventa cêntimos)** ao qual acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor.

2) O prazo de execução estabelecido nos termos do n.º 1 do artigo 362.º é de**: 270 dias,** incluindo sábados, domingos e feriados ou o correspondente à proposta adjudicada caso a proposta economicamente mais vantajosa seja apresentada ao abrigo do art.º 14.º.

15.º PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Para efeitos do presente procedimento considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja **40%** inferior ao preço base fixado no caderno de encargos, nos termos do nº1 do artigo 71º do CCP.

16.ºDOCUMENTOS DA PROPOSTA

1) A proposta deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I a este Programa de Procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante legalmente autorizado;

b) Declaração contendo o valor do preço contratual proposto, elaborado de acordo com o Anexo I a este Programa de Procedimento;

c) Nota justificativa do preço global proposto;

d) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento, devendo,

obrigatoriamente, apresentar a decomposição analítica de todos os preços unitários, de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;

e) Listas de preços unitários, de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução em PDF, correspondente a lista devidamente preenchida na plataforma Acingov;

f) Programa de trabalhos, incluindo Plano de Trabalhos, Plano de Mão-de-Obra e Plano de Equipamento, elaborados de forma detalhada, de acordo com o Caderno de Encargos e nos termos do artigo 361.° do Código dos Contratos Públicos, apresentados sob forma gráfica, com discriminação das diversas atividades e especial relevo para as que forem críticas. A unidade de tempo será dia, (Para efeitos de proposta deverão estimar uma data fictícia de início de obra.).

g) Plano de Pagamentos, que deverá estar diretamente relacionado com o plano de trabalhos elaborado nos termos da alínea anterior e que deverá estar diretamente relacionado com o plano de trabalhos acima referido.;

h) Plano de Estaleiro, incluindo estudo preliminar e planta de estaleiro;

i) Memória Justificativa e Descritiva do modo de execução da Obra, que deverá incluir a descrição dos modelos de gestão da qualidade, gestão da segurança e gestão ambiental;

j) Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efetuar em cada umas das subcategorias e o respetivo valor e, se for o caso, declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros;

k) Idêntica declaração deverá ser apresentada, quando se tratar de agrupamento de empresas;

l) Outra documentação facultativa que o concorrente considere necessária para explicitar o conteúdo e valia da sua proposta.

2) Os documentos previstos nas alíneas *a)*, *b)* e *c)*, devem também ser apresentados para todos os subempreiteiros necessários para o cumprimento da alínea *c)* do n.º *1* do artigo *23.º* deste Programa de procedimento

3) Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa;

4) As declarações devem ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. No caso de consórcio, deve ser assinado por todos os concorrentes que integrem o consórcio ou seus representantes que tenham poderes para o obrigar;

5) Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos que acompanham a proposta, estiverem redigidos noutra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais;

6) Os documentos referidos nos números anteriores, devem seguir a ordem apresentada e o nome dos ficheiros deve permitir a sua imediata identificação (sem necessidade de visualizar o seu conteúdo).

17.º MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1) Cada documento deve constituir um ficheiro autónomo, com o nome dos ficheiros que permita a sua imediata identificação (sem necessidade de visualizar o seu conteúdo);

2) O carregamento de um ficheiro, na plataforma deverá ser otimizada, devendo para o efeito agrupar-se ficheiros autónomos em ficheiros / pastas comprimidas, devendo a identificação ser fácil e imediata;

3) Os ficheiros ou ficheiros / pastas comprimidas não poderão ter uma dimensão superior a 50 MB;

4) A lista de preços unitários deverá também ser preenchida obrigatoriamente na plataforma eletrónica “AcinGOV”.

5) Nos termos da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho, todos os documentos associados à proposta deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

18.º PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPETIVAS PROPOSTAS

As propostas considerar-se-ão válidas e inalteradas em todas as suas condições por um período de **110 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

19.ºANÁLISE E CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1 - Os critérios básicos de apreciação das propostas são os estabelecidos no n.º1 alínea b) do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, com a nova redação dada pelo decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, designadamente avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

20.º NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Não serão objeto de negociação as propostas apresentadas.

21.ºAUDIÊNCIA PRÉVIA

Após a elaboração do relatório preliminar de análise das propostas, o mesmo será enviado a todos os concorrentes, através da plataforma eletróncia de contratação pública "AcinGOV", fixando o prazo de 5 (cinco) dias para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

22.º NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

A decisão de adjudicação é notificada através da plataforma eletrónica de contratação pública "AcinGOV", em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo acompanhada do relatório final de análise das propostas.

23.ºDOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1) Devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação de adjudicação, através da plataforma eletrónica de contratação pública "AcinGOV" na funcionalidade Mensagens/Comunicações:

   a) Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo II do Código dos Contratos Públicos;

   b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.° do Código dos Contratos Públicos;

   c) Alvará de construção ou título de registo emitido pelo IMPIC, contendo as seguintes autorizações:

      c) 1 - 1ª, 4ª, 5ª, 6ª e 8ª Subcategorias da 1ª categoria,

c) 2- 1ª subcategoria da 4ª categoria

e 1ª subcategoria da 5ª categoria de classe correspondente ao valor global da proposta

em classe que cubra o valor global da proposta, ou:

b) A classificação na Declaração que mencione o valor dos trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias contidas nos alvarás de construção, títulos de registo ou declarações emitidas pelo IMPIC e se for caso, acompanhado de declaração que mencione os subempreiteiros e as respetivas declarações de aceitação;

d) O disposto no número anterior é aplicável ao agrupamento de concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar;

e) Desde que não seja posto em causa o disposto na alínea *a)* e *b)* do artigo *24.º* e sem prejuízo do disposto na alínea *c1) ou c2)* o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes;

f) Declaração de confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos, condições ou termos da proposta adjudicada;

2) A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do procedimento de concurso, poderá ser solicitada ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.

3) Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

4) Da apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário serão notificados, em simultâneo, todos os concorrentes.

5) Através da plataforma eletrónica de contratação pública "AcinGOV", os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados para consulta de todos os concorrentes.

6) Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando, caso se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina. Contudo, quando seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este poderes para o efeito, ou fotocópia da mesma devidamente autenticada.

24.ºAPRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS

1) Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos anteriormente, devem ser apresentados por todos os seus membros.

2) O documento referido na alínea *c)* do número *1)* do artigo *24.º*, pode ser apresentado por apenas um dos seus membros, podendo ser substituído pela apresentação de vários alvarás ou títulos e registo dos seus membros que, em conjunto, contenham as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar.

3) Os documentos referidos nos números 4, 6, 7 e 8 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, devem ser apresentados por todos os seus membros cuja a atividade careça da sua titularidade.

4) Todos os membros do agrupamento concorrente, que exerçam a atividade de construção, devem apresentar o respetivo alvará ou título registo emitido pelo IMPIC.

25.º NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1) A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

   a) No prazo fixado no presente programa do procedimento;

   b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;

   c) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no.º 2 do artigo 82.º do Código dos Contratos Públicos, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2) No caso de caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante comunicará de imediato ao IMPIC.

26.º CAUÇÃO

1) Nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do CCP, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário tem que prestar uma caução no valor de 5 % (cinco por cento) do preço contratual.

2) Nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do CCP, quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% (dez por cento) do preço contratual.

3) O adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação, prestar a caução, devendo comprovar que a prestou perante a entidade adjudicante, no dia imediatamente subsequente.

4) A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré contratuais, pelo adjudicatário.

5) A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, conforme escolha do adjudicatário, devendo respeitar integralmente os modelos apresentados em Anexo VI.

6) Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas e admitidas de prestação da caução.

7) Todas as despesas relativas à prestação da caução, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

27.º NÃO PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

1) A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida;

2) No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente;

3) A não prestação da caução, pelo adjudicatário, deve ser imediatamente comunicado ao IMPIC.

28.º EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1) A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pela entidade adjudicante sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso,

incumprimento definitivo do adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei;

2) Resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contando que haja motivo;

3) A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito;

4) A caução a que se referem os números anteriores, é libertada nos termos do art.º 295º do Código dos Contratos Públicos.

29.º ENCARGOS DO CONCORRENTE

Constituem encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, a celebração dos contratos, de seguros indicados no caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no Programa do Procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

14.º MINUTA DO CONTRATO

1) A minuta do contrato, é notificada, para aceitação, ao adjudicatário.

2) A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

3) Às reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

4) No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

5) Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo dono de obra não fazem parte integrante do contrato.

15.º CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

1) A outorga do contrato terá lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação da mesma.

2) O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

16.º ADOPÇÃO DO AJUSTE DIRETO EM PROCEDIMENTO FUTURO

A entidade adjudicante reserva-se no direito de, em procedimento futuro, poder vir a adotar o procedimento de ajuste direto, quando:

1) Se tratar de novas obras que consistam na repetição de obras similares às da presente empreitada e, desde que:

   a) Essas obras estejam em conformidade com um projeto base comum;

   b) O contrato tenha sido celebrado, há menos de três anos.

2) Se trate de obras a realizar apenas para fins de investigação, de experimentação, de estudo ou de desenvolvimento, desde que:

   a) A realização dessas obras não se destine a assegurar a obtenção de um lucro ou a amortizar os custos dessas atividades; e

   b) O preço base relativo ao ajuste direto seja inferior ao referido no número *1)* do artigo *15.º*.

3) Se trate de realizar uma obra ao abrigo de um acordo quadro, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 258.º, do Código dos Contratos Públicos.

17.º SUBEMPREITEIROS

1) Na empreitada só poderão ter lugar as subempreitadas que constem do contrato ou que, entretanto, venham a ser autorizadas pelo dono de obra, as quais serão realizadas nas condições paras as mesmas estabelecidas.

2) Eventuais subempreiteiros devem cumprir o disposto no artigo *23.º*, com exceção da alínea *c)*, que será aplicável apenas aos trabalhos a adjudicar ao referido subempreiteiro;

3) Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono de obra, previamente à celebração do contrato ou ao início dos trabalhos, consoante se trate ou não de habilitações necessárias para a apresentação a concurso, as cópias dos contratos de subempreitada que efetue. Estes contratos devem obedecer ao disposto no Caderno de Encargos.

4) O adjudicatário deverá apresentar quinzenalmente uma listagem de todos os contratos realizados, com indicação dos respetivos montantes, para verificar o limite da subcontratação definido pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor.

18.º ENCARGOS DOS CONCORRENTES

Correm por conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à redução a escrito, incluindo os impostos legalmente exigidos.

19.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omisso no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL 111-B/2017, de 31 de agosto e restante Legislação aplicável

ANEXO I (ANEXO I DO DL111-B/2017)

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - .....(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de … (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) …

b) …

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artº 55 do referido código.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente lhe que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para defeitos de procedimento criminal.

… (local), … (data),… (assinatura[18])

Nota: deverá ser indicada a qualidade do signatário

[1]Aplicar apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[3] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57º.
[4]Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º.

ANEXO II (ANEXO II DO DL111-B/2017)

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

— ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica…como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1)Aplicar apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5)Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º.

ANEXO V (ANEXO V DO DL111-B/2017)

(a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação (2):

2 — Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar,
como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (3)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.
(3) Nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 168.º

ANEXO VI (ANEXO VI DO DL111-B/2017)

Modelo de guia de depósito

Euros: € ....,...
Vai ..., residente (ou com escritório) em ..., na ..., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) ..., como caução exigida para a empreitada de ..., para os efeitos do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
Este depósito fica à ordem de ... (entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.
Assinaturas.

Modelo de garantia bancária
[a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º]

Procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no Diário da República de..., e no Jornal Oficial da União Europeia de... (se aplicável) ... (designação, número de identificação fiscal e sede) (adiante, instituição de crédito), neste ato representada por... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

a) A instituição de crédito obriga -se, perante o candidato e... (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;
c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local),... (data),... (assinatura).

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros..., com sede em ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor de ... (dono da obra) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a ... (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto ... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro e do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da ... (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à ... (dono da obra) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro e do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual).

Data.
Assinaturas.